

**LEI MUNICIPAL Nº 3793, DE 25 DE JULHO DE 2017.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e da outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 75.286,20 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) do orçamento vigente conforme especifica:

**Crédito Adicional Especial**

<b>Órgão</b>	02	Prefeitura de Itararé	
<b>Unidade Orçamentária</b>	04	Secretaria de Assistência Social	
<b>Unidade Executora</b>	01	Fundo Municipal De Assistência Social	
<b>Função</b>	08	Assistência Social	
<b>Subfunção</b>	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
<b>Programa</b>	033	Assistência à Criança e ao Adolescente	
<b>Projeto/Atividade</b>	2013	Proteção Social Básica	
<b>Funcional Programática</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fonte Recurso</b>
- 3.1.90.11 – Venc. E vantagens fixas com pessoal		62.220,00	Federal (5)
- 3.1.90.13 – Obrigações Patronais		13.066,20	Federal (5)
<b>TOTAL</b>		<b>75.286,20</b>	

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas com o Programa PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (Criança Feliz), de caráter intersetorial e objetivando promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, serão utilizados recursos provenientes de transferência Fundo a Fundo (FNAS – FMAS), conforme dispõe o art. 43, § 1º, inc. II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de julho de 2017.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**

Secretário de Administração